



Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração 2013/2016

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



LEI Nº 980/2013.

Dispõe sobre incorporação da progressão recebida pelos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Minduri - MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

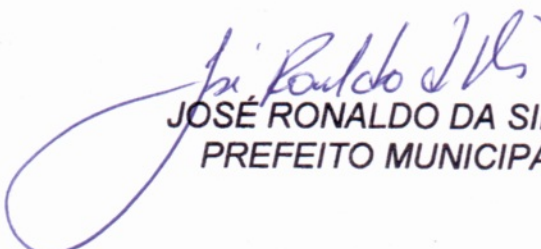
Art. 1º Fica incorporado ao vencimento do servidor público integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Minduri – MG, o percentual de progressão percebido pelo servidor na data de publicação dessa Lei, em decorrência da Seção III, Capítulo IV do Título II da Lei Municipal nº 932, de 17 de março de 2011.

Parágrafo único. A incorporação ao vencimento do servidor público integrante do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Minduri, de que trata este artigo, dar-se-á em valor compatível à atual letra de avanço funcional apregoadado ao servidor público, vedado desconto, redução ou qualquer tipo de ampliação da progressão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 25, 26, 27 e 28, da Lei Municipal nº 932/2011.

Minduri, 11 de dezembro de 2013.


JOSE RONALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL